



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
Processo Administrativo nº 202402210001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	60,00	UND
recarga de gás liquefeito de petróleo glp envasado em botijões de 13kg			
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	4,00	UND
botijão gás liquefeito de petróleo - glp, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas abnt 8.460.			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Sec. de Agric. e Recursos Hídricos

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	UND	10.0
RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG			
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	2.0
BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.			

MANIFESTANTE: Sec. da Juventude, Turismo e Desporto

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	UND	10.0
RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG			
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	2.0
BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.			



Handwritten signatures and initials:
 - Large signature: *João*
 - Initials: *M, S, W, O, R, F*



BOTIÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.

MANIFESTANTE: Sec. de Meio Ambiente e Desenv.Economico

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIÕES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIÕES DE 13KG	UND	10.0
2	BOTIÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	2.0

MANIFESTANTE: Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIÕES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIÕES DE 13KG	UND	20.0
2	BOTIÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	2.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Educacao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIÕES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIÕES DE 13KG	UND	100.0
2	BOTIÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	6.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM	UND	500.0



[Handwritten signatures and scribbles]



BOTIJOES DE 13KG
RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG

2	BOTIJOÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJOÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIJOÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJOÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	30.0
---	--	-----	------

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	UND	150.0
2	BOTIJOÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJOÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIJOÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJOÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	10.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Cultura

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	UND	50.0
2	BOTIJOÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJOÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIJOÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJOÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	2.0

MANIFESTANTE: Fundeb

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	UND	700.0
2	BOTIJOÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJOÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIJOÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJOÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	100.0

MANIFESTANTE: Sec. de Politicas Publicas das Mulheres



[Handwritten signatures and initials]



SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	UND	12.0
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	2.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Segurança Publica

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	UND	10.0
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	UND	2.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13KG	1632.0	UND	105,00	171.360,00
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	164.0	UND	254,00	41.656,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.



(Handwritten signatures and scribbles)



1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 213.016,00 (duzentos e treze mil e dezesseis reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).



[Handwritten signatures and scribbles in the bottom right corner.]



7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem



Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26 1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

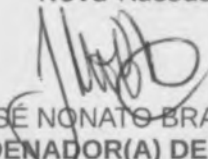
9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Russas/CE,


JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

MARCOS RUAN RODRIGUES DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402210001

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP é essencial para garantir o atendimento contínuo e eficaz das demandas dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal de Nova Russas. O GLP é um recurso energético fundamental para o funcionamento de serviços públicos essenciais, como escolas, hospitais, unidades de assistência social e outras dependências administrativas, onde se faz necessário para o preparo de alimentação, aquecimento e outros processos que dependam de fonte gaseificada de energia. Este registro de preços visa assegurar a disponibilidade do produto, concomitantemente com a busca de eficiência e economia nas contratações públicas.

A contratação através de registro de preços traz, ademais, a flexibilidade necessária para a aquisição de GLP conforme a demanda real de cada período, evitando-se tanto a escassez quanto o excesso de estoque, o que poderia acarretar em desperdício de recursos ou em falta do insumo para os serviços municipais. Dessa forma, a Administração Pública Municipal almeja assegurar o atendimento de suas necessidades, considerando as seguintes variáveis:

1. Flutuações de consumo ao longo do ano, decorrentes, por exemplo, de variações sazonais que influenciam o uso do GLP.
2. Expansão dos serviços públicos oferecidos à comunidade, que podem implicar o aumento do consumo.
3. Necessidade de adequação a eventuais mudanças legislativas ou políticas públicas que requeiram a ampliação ou adaptação dos serviços existentes.

Portanto, a contratação por meio de registro de preço é de extrema relevância para atender às necessidades dos diversos órgãos municipais de forma pragmática e responsável, propiciando continuidade dos serviços essenciais à população e otimização na gestão dos recursos públicos municipais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são elementos fundamentais para garantir que a solução escolhida esteja alinhada com o interesse público, com critérios de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho. Estes requisitos são estabelecidos para





assegurar a adequabilidade do produto e do fornecedor aos propósitos da Administração Pública, ao mesmo tempo em que promovem práticas de gestão ambiental responsáveis e observância às legislações e normativas aplicáveis.

- **Requisitos Gerais:**
 - Os produtos devem ser novos, sem qualquer tipo de uso anterior, defeito ou repasse em condição de segunda linha;
 - O GLP deve ser de qualidade comercial, adequado ao uso institucional e doméstico;
 - Os botijões devem possuir identificação clara e indelével do fabricante, data de fabricação e dados técnicos de capacidade;
- **Requisitos Legais:**
 - O fornecedor deve cumprir todos os aspectos da legislação vigente, especialmente no que tange ao transporte e armazenamento do GLP;
 - É necessário o fornecimento da documentação que ateste a regularidade fiscal e trabalhista;
 - Os botijões devem estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 8460.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - O fornecedor deve possuir políticas de responsabilidade socioambiental que garantam a minimização do impacto de suas operações no ambiente;
 - Estímulo ao uso de práticas de economia circular, incluindo a logística reversa dos botijões;
 - Deverão ser privilegiadas as propostas que apresentarem medidas concretas de redução de emissões de poluentes e eficiência energética.
- **Requisitos da Contratação:**
 - A capacidade de fornecimento deve ser compatível com a demanda estimada da Administração Pública;
 - Deve-se demonstrar a capacidade de pronta resposta frente a eventuais aumentos pontuais de demanda;
 - Os termos de garantia, suporte e substituição dos botijões devem ser claros e favoráveis à Administração.

Os requisitos aqui expostos visam assegurar que a contratação atenda efetivamente à necessidade pública identificada, com foco na segurança, sustentabilidade e no desempenho apropriado do objeto. Cumpre destacar que, ao estipular esses requisitos de maneira clara e objetiva, buscamos evitar inclusões que, por serem excessivas ou inadequadas, poderiam comprometer o caráter competitivo da licitação, restringir a competição ou favorecer determinados fornecedores em detrimento de outros, em desacordo com os princípios da Lei 14.133.

4. Levantamento de mercado

Em relação às soluções de contratação do objeto citado, entre os fornecedores e os órgãos públicos, identificamos as seguintes opções:

- **Contratação direta com fornecedores de GLP:** Esta modalidade envolve negociações e aquisições diretamente com fabricantes ou distribuidores autorizados de gás GLP, e tem como vantagem a possibilidade de negociação de preços e condições diretamente com o fornecedor, sem intermediários.
- **Contratação através de terceirização dos serviços de fornecimento de GLP:** Esta alternativa implica em contratar uma empresa especializada para gerenciar todas as necessidades relacionadas ao abastecimento de GLP, incluindo manutenção





dos botijões e garantia de qualidade e segurança do produto.

- Formas alternativas de contratação, como consórcio entre órgãos públicos ou parcerias público-privadas: Soluções inovadoras que podem ser consideradas, dependendo da legislação vigente e da análise de custo-benefício, que implicam maior flexibilidade e compartilhamento dos riscos de fornecimento.
- Utilização do sistema de registro de preços, conforme preconiza a Lei 14.133/2021: Esta modalidade permite o registro dos preços para aquisições futuras e eventuais, garantindo preço e fornecimento quando houver a necessidade real de abastecimento dos órgãos participantes.

Avaliando as soluções apresentadas, considera-se que o sistema de registro de preços é a solução mais adequada para atender às necessidades de contratação de GLP para os diversos órgãos que compõem o Governo Municipal de Nova Russas. Esta escolha justifica-se pela flexibilidade que o registro de preços oferece, permitindo um planejamento adequado com base na demanda real, garantia de fornecimento durante o período estipulado, além de proporcionar economia de escala por meio da aglutinação de demandas de diferentes órgãos municipais. A gestão dos contratos e a fiscalização da entrega e da qualidade do GLP também são facilitadas nessa modalidade, uma vez que o fornecedor possui um compromisso prévio estabelecido por meio da ata de registro.

5. Descrição da solução como um todo

A solução a ser adotada para atender a necessidade de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e de botijões de 13kg para o Governo Municipal de Nova Russas consiste na implementação de um Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações. O SRP permite a contratação baseada em estimativas de consumo futuro, com flexibilidade na aquisição dos volumes necessários e garantia de disponibilidade do produto, atendendo à demanda variável dos diversos órgãos que compõem a administração municipal.

A presente solução foi considerada a mais adequada após um levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, dentro da jurisprudência relevante e caracteriza:

- Economicidade, por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, sem prejuízos à qualidade do produto, em acordo com o Art. 5º e Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Atendimento contínuo e eficiente, já que o SRP provê um mecanismo que assegura a regularidade no fornecimento de GLP e botijões sob demanda.
- Flexibilidade operacional, ao permitir adaptações nas quantidades contratadas em função de alterações do contexto e das necessidades dos órgãos municipais, garantindo a eficiência e efetividade por meio do Art. 85 da Lei 14.133/2021.
- Garantia de qualidade e segurança do produto, pois todos os fornecedores selecionados devem cumprir com os requisitos técnicos e normas estabelecidas pela ABNT, conforme o Art. 40 da Lei 14.133/2021, sendo chamados a comprovar periodicamente a integridade dos recipientes e suas condições de uso.
- Conformidade com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, incentivando não apenas a eficiência energética mas também a adoção de práticas de logística reversa, como previsto no Art. 5º e Art. 26 da Lei 14.133/2021.



Handwritten signatures and initials on the right margin.



A solução escolhida alia o interesse público ao atendimento das necessidades apresentadas, considerando a perspectiva da prestação de um serviço público eficiente, econômico e sustentável. Deste modo, o objeto do ETP materializa-se como a solução mais adequada do mercado, respeitando as exigências legais e procurando otimizar os recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG	1.632,000	Unidade
Especificação: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG			
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	164,000	Unidade
Especificação: BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG	1.632,000	Unidade	105,00	171.360,00
Especificação: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG					
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	164,000	Unidade	254,00	41.656,00
Especificação: BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 213.016,00 (duzentos e treze mil e dezesseis reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, o princípio do parcelamento visa fomentar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, além de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Nova Russas deve avaliar a possibilidade de parcelar o objeto da contratação para as futuras e eventuais aquisições de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, considerando os seguintes aspectos:

- A natureza e a quantidade dos itens indicam que o parcelamento é viável e pode atrair um maior número de fornecedores, possibilitando a obtenção de melhores preços mediante a competitividade.
- O mercado local de fornecedores de GLP é suficientemente amplo e conta com empresas de diferentes portes, o que torna o parcelamento uma estratégia efetiva para estimular a competição e potencialmente obter condições mais





vantajosas à Administração.

- Considerando a perspectiva de demanda municipal distribuída por diversos órgãos, o parcelamento poderia facilitar a logística de distribuição e atendimento das necessidades específicas de cada órgão, conforme suas peculiaridades de consumo e armazenamento.
- Ademais, o parcelamento é adequado para prevenir riscos associados ao fornecimento concentrado por um único fornecedor, mitigando a possibilidade de desabastecimento ou dependência exclusiva que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais atendidos pelo GLP.
- Pelo exposto na Lei 14.133/2021, especialmente em seu art. 40, a gestão contratual deve buscar, sempre que possível, a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Neste caso, o parcelamento alinha-se a este princípio, possibilitando que ações estratégicas sejam adotadas no processo licitatório para promover a inclusão de empresas de menor porte.
- É necessário também considerar a capacidade de gestão contratual da Administração a fim de garantir que o parcelamento não gere complexidade administrativa ou custos adicionais que superem os benefícios obtidos.

Diante das considerações acima e com base nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável inerentes à Lei 14.133/2021, a Administração Pública de Nova Russas, após criterioso estudo técnico preliminar e análise de viabilidade, opta pelo parcelamento do objeto da contratação, quando tal medida for comprovadamente vantajosa à obtenção de melhores preços e condições de fornecimento. Esta decisão será detalhadamente fundamentada e documentada no processo licitatório, conforme requer a legislação vigente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as necessidades dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal de Nova Russas, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro correspondente da entidade. A inclusão deste processo de contratação no referido plano decorre da identificação prévia da necessidade contínua de fornecimento de GLP para as atividades-meio e atividades-fim de diversos setores da Administração Pública Municipal, garantindo assim, a continuidade dos serviços prestados à população.

O Plano de Contratações Anual é uma ferramenta estratégica que orienta as ações de aquisições e serviços da entidade, possibilitando uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos. Este processo licitatório, inserido no plano, reflete a busca pela economia de escala e pela otimização do uso dos recursos, aspectos esses previstos nas diretrizes do planejamento financeiro e na legislação vigente, especialmente na Lei 14.133.

Considerando o ciclo de vida do objeto a ser contratado, o registro de preços viabiliza não apenas a adequação à demanda real dos órgãos municipais ao longo do ano, como também promove flexibilidade e agilidade na gestão de suprimentos, evitando paralisações ou interrupções no atendimento às necessidades das unidades administrativas. Destaca-se que a modalidade de pregão eletrônico escolhida para este processo é consentânea com o princípio da eficiência e da obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, diretrizes estas também contempladas no Plano de Contratações Anual.





Dessa forma, reforça-se que o presente registro de preços, ao estar em alinhamento com o Plano de Contratações Anual, assegura a governança das contratações e subscreve a responsabilidade da alta administração do órgão em direcionar e monitorar os processos licitatórios e os contratos resultantes, com o objetivo de alcançar resultados efetivos e alinhados ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável.

10. Resultados pretendidos

A contratação para o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, visando atender às necessidades dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal de Nova Russas, tem como resultados pretendidos:

- Assegurar uma fonte contínua e confiável de fornecimento de GLP, fundamental para o funcionamento dos serviços públicos municipais, como escolas, hospitais e outros órgãos que dependem desse insumo para suas operações diárias.
- Garantir a eficiência na administração dos recursos públicos, por meio da obtenção de preços competitivos e condições favoráveis de contratação, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133, que preconiza os princípios da eficiência e da economicidade.
- Promover a transparência e o controle dos gastos públicos no processo de aquisição de GLP, alinhado ao princípio da publicidade e ao Art. 12, I, da Lei 14.133, que estabelece a necessidade de documentação escrita de todos os atos do processo licitatório.
- Otimizar o planejamento da logística de distribuição do GLP, reduzindo desperdícios e custos operacionais associados, atendendo ao Art. 40, I, da Lei 14.133, que enfatiza a importância das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
- Prover um mecanismo que favoreça a participação das microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório, em consonância com Art. 4º e princípios de tratamento favorecido e diferenciado para essas empresas estabelecidos pela referida lei.
- Alinhar as contratações públicas com as políticas de desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o requerido no Art. 5º da Lei 14.133, por meio da adoção de práticas de sustentabilidade e eficiência energética nas especificações técnicas dos bens e serviços contratados.
- Contribuir para o cumprimento da legislação vigente e para o fortalecimento de um ambiente de contratações públicas íntegras e efetivas, refletindo os objetivos do Art. 11, inciso II, da Lei 14.133, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia da contratação e o cumprimento dos objetivos do registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a Prefeitura Municipal de Nova Russas deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- Estabelecer um cronograma detalhado de ações a serem implementadas antes e após a celebração do contrato.
- Definir de forma clara os papéis e responsabilidades dos agentes públicos



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.



envolvidos na gestão do contrato.

- Criar mecanismos de controle para monitoramento contínuo das entregas e da qualidade do GLP e dos botijões, evitando atrasos e não conformidades.
- Desenvolver e ministrar treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, abrangendo os aspectos técnicos da contratação e legislação aplicável.
- Elaborar um plano de comunicação eficiente para facilitar a interlocução entre a administração, fornecedores e usuários dos produtos.
- Implementar um sistema de registro e armazenamento de informações referentes a todas as etapas do processo de contratação, possibilitando auditorias e controle social.
- Estabelecer procedimentos para testes e avaliação periódica da qualidade dos botijões e do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP recebidos.
- Preparar e divulgar instruções ou manuais sobre o uso correto e seguro do GLP e dos botijões para todas as unidades consumidoras.
- Realizar um levantamento e diagnóstico dos locais de armazenamento do GLP, a fim de garantir condições adequadas e seguras.
- Prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a adequada fiscalização e gestão do contrato.
- Estabelecer um procedimento para tratamento e resposta às solicitações, reclamações ou sugestões dos usuários dos serviços.
- Revisar e atualizar periodicamente o planejamento da contratação, visando a adequação às necessidades e ao consumo real dos órgãos municipais.
- Articular com o fornecedor um plano de logística reversa para os botijões, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), garantindo a correta reciclagem ou descarte dos itens inservíveis ou danificados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Na adoção do sistema de registro de preços (SRP), a Prefeitura Municipal de Nova Russas fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando as seguintes jurisprudências legais referentes à eficiência e economicidade das contratações públicas:

- Conforme o Art. 23 da Lei, o valor estimado para contratações deve ser compatível com os valores de mercado, considerando a potencial economia de escala e quantidades a serem contratadas. A adoção do SRP alinha-se a esse mandamento legal, pois permite a realização de estudos de consumo que refletem a demanda real e as flutuações de mercado, assegurando preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- O Art. 40, inciso II, recomenda o uso do registro de preços quando pertinente, especialmente quando há expectativa de consumo anual que justifique essa modalidade, oferecendo assim condições de pagamento e aquisição semelhantes ao setor privado.
- De acordo com os Artigos 82 e 83, o SRP permite que a Administração estabeleça o compromisso de fornecimento nas condições previstas na ata, sem a obrigatoriedade de contratar junto ao fornecedor registrado. Isso confere grande flexibilidade à gestão, ajustando-se à natureza variável do consumo dos itens em questão e evitando a realização de licitação específica para cada aquisição pretendida.
- O sistema de registro de preços possibilita, ainda segundo o Art. 84, a prorrogação da ata por igual período ao da vigência inicial, garantindo a manutenção das





condições contratuais vantajosas pelo tempo necessário e impedindo reajustes inesperados.

- O SRP também contribui para a eficiência administrativa em termos de gestão contratual, pois a existência de uma ata de preços reduz o tempo de processamento das contratações futuras, em consonância com o Art. 5º que ressalta os princípios da eficiência e da economicidade.
- A tecnologia desenvolvida no País e a sustentabilidade das soluções adotadas, em alinhamento com o Art. 26, também são reforçadas pelo SRP, pois o mesmo favorece a escolha de fornecimentos que atendam às exigências legais de sustentabilidade e desenvolvimento nacional.

Por fim, a opção pelo SRP na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para atender às necessidades dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal de Nova Russas está alinhada ao Art. 11, que estabelece entre os objetivos do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, assim como ao Art. 40 que orienta o planejamento de compras a observar condições de economia de escala e facilitação logística. Destarte, o SRP representa uma estratégia condizente com a racionalização dos processos licitatórios e economia de recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise detalhada e a decisão da autoridade competente, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em especial no Art. 15, a participação de empresas na forma de consórcio para o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está vedada. As justificativas para tal posicionamento são as seguintes:

- **Complexidade técnica:** A natureza do objeto licitado, que envolve a aquisição de GLP e de botijões, não apresenta complexidade técnica que demande a capacidade técnica agregada de um consórcio.
- **Volume de aquisição:** Os volumes previstos para contratação não são significativos a ponto de exigir capacidade de fornecimento que justificasse a formação de consórcios.
- **Estímulo à competição e à participação de empresas menores:** A existência do consórcio poderia restringir a competitividade do certame pela diminuição da quantidade de licitantes individuais, contrariando o princípio da competitividade e o Art. 4º da Lei 14.133/2021, comprometendo o acesso de micro e pequenas empresas ao processo licitatório.
- **Gestão contratual:** A administração de contratos com empresas individuais tende a ser mais ágil e menos complexa, facilitando o controle, a fiscalização e a execução contratual, em alinhamento com o Art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância da eficiência administrativa.
- **Segurança jurídica e transparência:** A contratação direta com empresas individuais favorece um maior entendimento das condições contratuais e reduz os riscos jurídicos associados à gestão de consórcios, garantindo a segurança jurídica e a transparência dos atos administrativos, essenciais de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Celeridade e eficácia:** A vedação ao consórcio impõe um procedimento menos burocrático e mais eficiente, contribuindo para uma conclusão mais rápida do processo licitatório e para a celeridade na futura execução contratual, em reforço aos objetivos delineados pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021.





necessidade de se promover um ambiente de competição justa, benefício às pequenas empresas e efetividade na gestão contratual, reitera-se a vedação à participação de empresas em consórcio para o objeto licitado no presente processo.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei 14.133 de abril de 2021, em seu Art. 18, que trata do estudo técnico preliminar e suas exigências para a fase preparatória do processo de licitação, é necessária a consideração dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Este estudo busca avaliar os potenciais impactos da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o Governo Municipal de Nova Russas, com o intuito de desenvolver práticas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme orientado pelo Art. 5º da Lei de Licitações.

Os principais impactos considerados para essa contratação incluem:

- **Emissões atmosféricas:** A combustão do GLP resulta em emissões de gases, tais como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx) e vapor d'água. A gestão dessas emissões passa pela garantia de equipamentos eficientes e pela manutenção adequada para o funcionamento ótimo das instalações.
- **Manejo e disposição de recipientes:** Resíduos gerados pelo uso inadequado ou pela disposição irregular de botijões danificados ou obsoletos podem causar contaminação ambiental e risco à saúde pública.
- **Vazamentos acidentais:** Embora raros, os vazamentos de GLP podem resultar em danos ambientais significativos, incluindo riscos de explosões e incêndios.

Medidas mitigadoras propostas:

- Seleção de fornecedores que utilizem práticas de redução da emissão de gases decorrentes da combustão do GLP, bem como aqueles que disponibilizem botijões que atendam as especificações da ABNT e demais normativas vigentes para garantir segurança e eficiência energética.
- Implementação de um plano de logística reversa para botijões de GLP, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Art. 18, inciso XII da Lei 14.133, assegurando a correta reciclagem ou descarte de botijões inservíveis, reduzindo, assim, o impacto ambiental.
- Estabelecimento de um programa de treinamento para a equipe responsável pela manipulação do GLP, visando prevenir vazamentos e acidentes, em consonância com o Art. 7º, inciso IV da Lei 14.133, que confere importância à capacitação de servidores para a eficaz fiscalização e gestão de contratos.

A adoção dessas medidas mitigadoras está intimamente ligada ao atendimento dos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável elencados no Art. 5º da Lei 14.133. O posicionamento em relação à contratação deve assegurar que, além do cumprimento legal e da obtenção dos melhores resultados econômicos, há uma inequívoca contribuição da atividade para a proteção ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades dos diversos órgãos que






compõem o Governo Municipal de Nova Russas é considerada viável e razoável, com base nos seguintes fundamentos, delineados pela Lei 14.133:

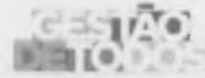
- A contratação atende aos princípios da eficiência e da eficácia (Art. 5º), uma vez que permite uma gestão otimizada dos recursos, proporcionando a disponibilidade do GLP de acordo com a demanda, evitando-se desperdícios ou falta do produto.
- Conforme o Art. 40, inciso II, o planejamento considerou o processamento por meio de sistema de registro de preços, adequado à natureza do fornecimento, potencialmente recorrente e de montantes variáveis ao longo do tempo.
- O Art. 23 fundamenta a estimativa de valor e quantidades a serem contratadas, alinhando-as com os preços praticados pelo mercado e observando a economia de escala, o que foi refletido na pesquisa de mercado realizada (Art. 40, inciso III).
- O parcelamento do objeto foi considerado e se mostrou não vantajoso devido à logística e à gestão contratual simplificada com um provedor único, em alinhamento com o Art. 40 e seus parágrafos, principalmente § 2º e § 3º, que abordam a viabilidade e economicidade do parcelamento.
- De acordo com o Art. 18, é evidente um alinhamento com o planejamento estratégico do município e com as leis orçamentárias no que tange à execução do contrato, comprovando a intenção de atender ao interesse público e garantir a melhor aplicação dos recursos disponíveis.
- O Art. 26 foi considerado ao priorizar o desenvolvimento nacional sustentável com a potencial inclusão de bens que atendam a normas técnicas brasileiras e possuam características ambientalmente favoráveis, como válvulas de segurança e eficiência energética.
- Em consonância com o Art. 7º, a gestão do contrato será realizada por agentes públicos com formação e competências compatíveis às exigências do processo licitatório e da execução do contrato, assegurando o controle e a fiscalização efetiva.
- Observa-se a necessidade de aderir ao desenvolvimento nacional sustentável, como propugna o Art. 5º, através do investimento em mecanismos que garantam a segurança e eficiência energética, assim como a logística reversa dos produtos após o uso, alinhando-se com os objetivos do Art. 11.
- Finalmente, atesta-se a proibidade administrativa (Art. 5º) e a impessoalidade na contratação, com vedação à participação de empresas em forma de consórcio, em conformidade com o Art. 15 e o entendimento de que as particularidades do objeto licitado não justificam tal figura contratual.

Portanto, conclui-se que o sistema de registro de preços, para aquisição de GLP e botijões, é a alternativa mais apropriada para atender às necessidades do Governo Municipal de Nova Russas, de forma a assegurar o atendimento ao interesse público, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos recursos públicos, cumprindo-se rigorosamente os ditames da Lei 14.133.

Nova Russas / CE, 6 de março de 2024


GUILHERME VITOR PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402210001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, Matrícula Funcional nº None, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 202402210001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 0 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de março de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

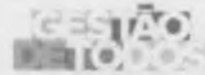
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





ções regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

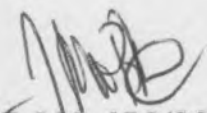
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria de Administração e Finanças na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

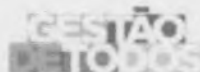
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

NOVA RUSSAS/CE,


07.993.439/0001-01

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Responsável legal da CONTRATANTE





CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

[Handwritten signatures and scribbles]





ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202402210001

O(A) Secretaria de Administração e Finanças, com sede no(a) .., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .., neste ato representado(a) pelo(a) JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, portador da matrícula funcional nº .., considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 202402210001, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº .., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



[Handwritten signatures and initials]



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.





5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

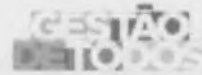
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



[Handwritten signatures and scribbles]



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



[Handwritten signatures and initials]



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

NOVA RUSSAS/CE,





**Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado**

Handwritten signatures and initials, including a large checkmark and the number 15.

